



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Medicina
Colegiado da Pós-graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE MEDICINA

Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Mestrado Profissional em Saúde da Família em Rede Nacional – PROFSAÚDE

Este regimento tem por finalidade normatizar a organização e funcionamento do Programa de PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA EM REDE NACIONAL da Escola de Medicina (EMED) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como às Normas Gerais da Pós-Graduação da UFOP, ao Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto e ao Regimento do Mestrado Profissional em Saúde da Família em Rede Nacional – PROFSAÚDE, Curso proposto pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO, com coordenação acadêmica da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, integrado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB e da Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde – UNA-SUS.

Capítulo I – DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - Este Regulamento disciplina a organização e as atividades do Programa de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Mestrado Profissional em Saúde da Família em Rede Nacional – PROFSAÚDE, da Escola de Medicina (EMED) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Art. 2º - O Mestrado Profissional em Saúde da Família em Rede Nacional - PROFSAÚDE é um curso semipresencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Saúde da Família que visa proporcionar a formação em Saúde da Família para profissionais atuantes na Atenção Primária à Saúde (APS). Esta formação deve estar articulada com sua prática na APS, bem como com seu exercício na docência e na supervisão dos profissionais da APS egressos dos projetos estratégicos dos Ministérios da Educação e da Saúde.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Medicina
Colegiado da Pós-graduação



Parágrafo único - O Programa contempla as áreas de concentração: Atenção à Saúde; Educação e Saúde; Gestão em Saúde e as linhas de pesquisa: Atenção integral aos ciclos de vida e grupos vulneráveis; Atenção à saúde, acesso e qualidade na atenção básica em saúde; Educação e saúde: tendências contemporâneas da educação, competências e estratégias; Gestão e avaliação de serviços na Estratégia de Saúde da Família/Atenção Básica; Informação e saúde; Pesquisa clínica – interesse da Atenção Básica; Vigilância em saúde.

Art. 3º - O PROFSAÚDE está em sintonia com os objetivos do Programa Mais Médicos, lançado pelo Governo Federal como parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), e que prevê, entre outras ações, aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

§1 - Inicialmente o PROFSAÚDE será destinado à formação de profissionais médicos, havendo a possibilidade de incorporação futura de outras categorias profissionais.

§2 - O objetivo do PROFSAÚDE é a formação de profissionais aptos a atuar como preceptores na Residência Médica em Saúde da Família, como docentes na graduação em medicina, bem como supervisores e tutores em Saúde da Família. Visa dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da docência e da supervisão em Saúde da Família.

Art. 4º - O PROFSAÚDE, curso proposto pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO, com coordenação acadêmica da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, é integrado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB e da Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde – UNA-SUS.

Parágrafo único - A UFOP integra a Rede Nacional, como Instituição Associada.

Art. 5º - A organização e o funcionamento do Programa obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFOP e normas adicionais aprovadas pelo órgão competente, bem como às disposições deste Regimento Interno.

Parágrafo único - O Programa tem um Regimento Geral que foi elaborado pelo Conselho Gestor da ABRASCO. Este Regimento Interno deverá obedecer às normas estabelecidas no Regimento Geral, desde que em conformidade com as Normas Gerais da Pós- Graduação da UFOP e ao Regimento Geral da UFOP.

Capítulo II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - As atividades do PROFSAÚDE são coordenadas pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais de cada uma das instituições associadas. O funcionamento destes órgãos é determinado pelos respectivos regimentos internos.

Art. 7º - A Comissão Acadêmica Local do Programa na UFOP, doravante denominado Colegiado do PROFSAUDE-UFOP, será constituída por: 4 (quatro) docentes, eleitos por seus pares, por 1 (um) representante discente titular e 1 (um) suplente, eleitos por seus pares e por 1 (um) representante técnico administrativo ligado ao programa, eleito por seus pares.

§1 - Os membros docentes do Colegiado terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§2 - o representante discente de um ano, sendo permitida uma recondução.

§3 - O membro técnico administrativo terá um mandato de dois anos, podendo este ser reconduzido. Caso o membro técnico administrativo seja o secretário do curso, o mesmo deverá acumular as funções de secretário e membro nas reuniões do Colegiado.

§4 - A eleição de novos membros docentes do Colegiado deverá ser feita em reunião ordinária do Corpo Docente até 30 dias antes do término do mandato do membro a ser substituído. A eleição do membro discente deverá ser realizada por votação estudantil comprovada em até 30 dias antes do término do mandato vigente. A eleição do membro técnico administrativo deverá ser realizada por votação entre seus pares em até 30 dias antes do término do mandato vigente.

§5 - Para cumprimento do disposto neste artigo, são considerados como pares dos docentes todos os membros do Corpo de Docente, como pares dos representantes discentes, todos os estudantes matriculados no PROFSAUDE na UFOP, e, como pares dos técnicos administrativos, todos os técnicos administrativos ligados ao programa.

Art. 8º - Compete ao Colegiado do PROFSAUDE-UFOP:

- I - Eleger, dentre os membros docentes do Colegiado do PROFSAUDE-UFOP com o título de Doutor, por maioria simples, o Presidente do Colegiado, que assumirá a função de Coordenador de Curso junto à CAPES;
- II - Eleger, dentre os membros docentes do Colegiado do PROFSAUDE-UFOP com o título de Doutor, por maioria simples, o Vice-Presidente, que assumirá a função de Vice-coordenador de Curso;
- III - Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFSAUDE-UFOP, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- IV - Coordenar a realização do Processo Seletivo Nacional na UFOP;
- V - Alterar e aprovar o Regimento Interno do PROFSAUDE-UFOP;
- VI - Aprovar a inclusão/exclusão de professores que integrarão o corpo docente do PROFSAUDE-UFOP;
- VII - Deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no PROFSAUDE-UFOP;
- VIII - Apreciar e aprovar os planos de estudos e projetos de Trabalhos de Conclusão de Mestrado - TCM;
- IX - Apreciar e aprovar comissões examinadoras de TCM;
- X - Zelar pelo cumprimento das atividades do Programa;
- XI - Estabelecer as normas do Programa ou suas alterações submetendo-as à aprovação do CONPEP;
- XII - Definir anualmente, juntamente com a Coordenação Nacional, o número de vagas para o PROFSAUDE-UFOP;
- XIII - Aprovar programação das atividades acadêmicas, a distribuição de encargos didáticos e orientações de Dissertações de Mestrado entre os membros do corpo docente do programa;
- XIV - Decidir as questões referentes a matrículas e trancamentos;
- XV - Decidir sobre casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável.

Art. 9º - O Colegiado do PROFSAUDE-UFOP poderá criar Comissões Internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do PROFSAUDE-UFOP.

Art. 10º - O Colegiado do PROFSAUDE-UFOP seguirá as normas estabelecidas em

seu Regimento Interno, o qual só poderá ser modificado por aprovação do seu Colegiado, sendo que esta aprovação deverá ser homologada pela CONPEP.

Art. 11 - O Coordenador e o Vice-coordenador do PROFSAUDE-UFOP terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 12 - O Coordenador do PROFSAUDE-UFOP responderá pela organização das atividades administrativas e acadêmicas do PROFSAUDE-UFOP, zelando ao mesmo tempo pela plena execução das decisões do Colegiado do PROFSAUDE-UFOP e pelo cumprimento dos regulamentos que o PROFSAUDE-UFOP esteja submetido.

Art. 13 - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 14 - As reuniões do Colegiado funcionarão com a presença da maioria simples dos seus membros. As decisões do Colegiado serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo único - De cada reunião será lavrada ata que deverá ser aprovada pelo colegiado.

Art. 15 - Compete ao Coordenador:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - Coordenar as atividades do Programa, propondo medidas necessárias ao seu bom funcionamento;
- III - Executar as deliberações do Colegiado;
- IV - Elaborar, quando solicitado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI), relatório anual de atividades do PROFSAUDE-UFOP;
- V - Representar o PROFSAUDE-UFOP dentro e fora da Universidade;
- VI - Exercer as demais atribuições estabelecidas neste regulamento e pela legislação competente da Universidade e pelo Regimento elaborado pela comissão acadêmica nacional.

Art. 16 - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, o Vice - coordenador assume as suas obrigações e na falta deste o Decano assume as suas obrigações.

Art. 17 - A coordenação do PROFSAUDE-UFOP disporá de pessoal técnico qualificado, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução e acompanhamento das atividades do Programa.

Capítulo III – DO CORPO DOCENTE

Art. 18 - Cabe ao Corpo Docente do PROFSAUDE-UFOP assessorar, quando solicitados, o Colegiado do PROFSAUDE-UFOP.

Art. 19 - As atividades de ensino, pesquisa e orientação do PROFSAUDE-UFOP serão realizadas por docentes devidamente credenciados.

Parágrafo único - Professor em orientação que venha porventura perder o vínculo com o PROFSAUDE-UFOP poderá, mediante a aprovação do colegiado, concluir a orientação em andamento.

Art. 20 - O professor orientador deverá ter o título de doutor e no máximo 2 (dois) orientandos simultaneamente.

Art. 21 - O credenciamento de novos docentes no Programa pode ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado, que analisará as solicitações pelo menos uma vez por ano, conforme critérios definidos e divulgados no sítio do Programa na internet.

Art. 22 - Os critérios de permanência como membro do Corpo Docente do PROFSAUDE-UFOP são:

I - Lecionar, como regente, pelo menos uma disciplina do PROFSAUDE-UFOP a cada período de 2 (dois) anos, e;

II - Orientar ou coorientar pelo menos 1 (um) Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) no PROFSAUDE-UFOP a cada período de 3 (três) anos.

Art. 23 - Compete ao professor Orientador:

I - Definir, juntamente com o aluno, o tema do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) a ser realizado e acompanhar o seu desenvolvimento;

II - Providenciar a marcação da Defesa de TCM do discente juntamente com a secretaria do programa, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos por Resolução específica do PROFSAUDE-UFOP;

III - Escolher um coorientador, membro do corpo docente para o TCM, se assim julgar conveniente para a formação do estudante;

IV - Participar da Comissão Examinadora de defesas de TCM de seus orientandos.

Capítulo IV – DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E PRIMEIRA MATRÍCULA

Art. 24 - O número de vagas oferecidas pelo programa será divulgado anualmente, através do Edital Nacional do PROFSAUDE, conforme aprovado pelo Colegiado do PROFSAUDE-UFOP.

Art. 25 - A admissão de discentes no PROFSAUDE se dá por meio de um Processo Seletivo Nacional, versando sobre um programa previamente definido e divulgado por meio do sítio oficial do PROFSAUDE na *internet*.

§1 - As normas da realização do Processo Seletivo Nacional, incluindo os requisitos para inscrição, os horários de aplicação do Exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção e classificação dos candidatos, são definidos e divulgados pelo Conselho Gestor, responsável pela gestão colegiada em rede a qual se integra o PROFSAUDE UFOP, por meio do sítio oficial do PROFSAUDE na *internet*.

§2 - A organização e aplicação do Processo Seletivo Nacional do PROFSAUDE UFOP como Instituição Associada, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Processo, por meio do sítio oficial da instituição na *internet*, é de exclusiva responsabilidade da respectiva Comissão Acadêmica Institucional instituída pela Comissão Acadêmica Local, dentro das normas definidas pelo Conselho Gestor.

§3 - A seleção ao curso será regular e a inscrição para o processo seletivo terá seu período determinado pelo Colegiado do Curso sob a forma de Chamadas Públicas. O Colegiado do Curso fixará o número de vagas.

§4 - Na Chamada Pública serão informados os documentos exigidos para inscrição dos candidatos,

Art. 26 - Para ser admitido como estudante regular no PROFSAUDE-UFOP, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

I - Pertencer a uma das profissões estabelecidas pela Coordenação Nacional no Processo Seletivo Nacional e ser profissional atuante na Atenção Primária à Saúde,

e/ou docente da graduação e/ou preceptor de programas de formação em Atenção Primária à Saúde, seguindo as determinações do edital correspondente.

II- Inscrever-se no Processo Seletivo Nacional através de formulário próprio disponível no sítio nacional do programa dentro dos prazos divulgados;

III- Ter sido aprovado e classificado dentro do número de vagas do Processo Seletivo Nacional vigente;

Art. 27 - Serão convocados para efetuar a primeira matrícula como alunos regulares do programa, dentro do limite de vagas ofertadas, os candidatos classificados.

§1 - O candidato classificado no PROFSAUDE-UFOP deverá efetuar a matrícula na secretaria do programa, nas épocas e prazos fixados e conforme procedimentos determinados pelo PROFSAUDE- UFOP;

§2 - A matrícula é de inteira responsabilidade do candidato, consideradas as normas estabelecidas, sendo considerado desistente o candidato que deixar de matricular-se no período previsto para tal;

§3 - Para se matricular no PROFSAUDE-UFOP, o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo Edital do Processo Seletivo;

Art. 28 - Para o preenchimento das vagas ofertadas, findo o prazo estipulado para matrícula em primeira convocação, serão realizadas convocações sucessivas, de acordo com a ordem de classificados excedentes no Processo Seletivo, até a ocupação das vagas remanescentes.

Art. 29 - Os discentes regularmente matriculados no PROFSAUDE UFOP como em toda Instituição Associada ao PROFSAUDE fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o curso.

Capítulo V – DAS MATRÍCULAS

Art. 30 - Dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do PROFSAUDE-UFOP, em consonância com o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFOP e com o calendário estabelecido pela comissão nacional do PROFSAUDE, o discente deverá requerer sua matrícula, nas disciplinas relativas a cada período letivo.

§1 - A matrícula deverá ser realizada de acordo com os trâmites estabelecidos pela Pró-

Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação (PROPI) da UFOP;

§2 - O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa por meio de requerimento no portal “Minha UFOP” o ajuste/alteração de matrícula, excluindo disciplinas em que se matriculou e/ou incluindo novas disciplinas, antes de decorrido um quarto (25%) do total das aulas previstas;

§3 - O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no portal “Minha UFOP”, o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas. Caso o estudante esteja matriculado em apenas uma disciplina o trancamento desta implicará em matrícula automática na atividade “Tarefa Especial - Elaboração de Tese ou Dissertação”;

§4 - Será concedido o trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina;

§5 - O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas. Neste caso o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa;

§6 - Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o estudante poderá solicitar o trancamento após o prazo estabelecido, que será analisado e deliberado pelo Colegiado do Programa;

§7 - O estudante poderá requerer afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro/a, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos a juízo do Colegiado, mediante apresentação de documentação comprobatória, que deverá ser arquivada na pasta do aluno;

§8 - Os períodos de trancamento de matrícula e licença (afastamento) para tratamento de saúde não computará no prazo máximo para defesa;

§9 - No caso de alunas gestantes ou de adotantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente estabelecido pelo Programa.

Art. 31 - Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo. Neste caso, o Colegiado providenciará o desligamento do discente no sistema, conforme procedimento estabelecido em normas da PROPI.

Parágrafo único - O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão, insuficiência no rendimento

acadêmico ou infração às normas institucionais, só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

Art. 32 - Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES.

Parágrafo único - A disciplina cursada será considerada optativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo histórico escolar, seguindo as normas da Coordenação Nacional do Programa.

Art. 33 - Será permitida, a juízo do Colegiado do Programa e desde que haja vaga e respeitando-se os pré-requisitos da disciplina, a matrícula de graduados, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de pós-graduação, considerada isolada.

§1 - Serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado do Programa, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas;

§2 - Não é permitido a graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, se matricular em disciplinas isoladas ou assistir disciplinas de Programas de Pós-Graduação da UFOP como ouvintes.

Art. 34 - A anuência do professor orientador é pré-requisito para a matrícula no Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), equivalente à Dissertação de Mestrado.

Capítulo V – DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35 - A estrutura curricular do PROFSAUDE-UFOP abrange um conjunto de disciplinas classificadas como disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) de acordo com o Regimento Geral do PROFSAUDE.

Parágrafo único – As descrições das disciplinas obrigatórias e eletivas, suas ementas, bem como a Matriz Curricular são apresentadas em um Catálogo de Disciplinas elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 36 - A cada 15 (quinze) horas/aula, sejam elas presenciais ou em ambientes virtuais com tutoria, será contabilizado um crédito na disciplina.

Art. 37 - Os créditos relativos a cada disciplina serão conferidos ao aluno que obtiver nota maior ou igual a 6 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente àquelas em ambientes internos da UFOP e atividades realizadas em ambientes virtuais de aprendizado vinculados à UFOP e/ou ao PROFSAUDE.

Art. 38 - O Programa terá prazo mínimo de integralização de 1 (um) ano e máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único - A duração ideal permitida ao aluno para concluir o seu curso, incluída a defesa do TCM, será de vinte e quatro meses, sujeito a prorrogação a critério do Colegiado do PROFSAUDE-UFOP.

Art. 39 - As disciplinas do PROFSAUDE-UFOP serão ofertadas semestralmente, conforme estabelecido pelo calendário acadêmico do PROFSAUDE-UFOP e orientações da Coordenação Nacional.

Capítulo VI – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DISCENTE

Art. 40 - O rendimento acadêmico do discente em cada disciplina será expresso por uma nota que varia de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§1 - Para ser aprovado em cada disciplina o discente deverá ter rendimento acadêmico igual ou superior a 6 (seis);

§2 - Caso não obtenha média 6 (seis) o discente terá direito, desde que tenha frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente àquelas em ambientes internos da UFOP e atividades realizadas em ambientes virtuais de aprendizado vinculados à UFOP e/ou ao PROFSAUDE, a realizar um Exame Especial, regido por Resolução própria emitida pelo Colegiado do PROFSAUDE- UFOP.

Art. 41 - Cada aluno terá um rendimento escolar expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observado o seguinte quadro de equivalência:

A – 9 a 10

B – 8 a 8,9

C – 7 a 7,9

- D – 6 a 6,9
E – 4 a 5,9
F – Inferior a 4 ou infrequência.

Art. 42 - Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do curso o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

- I - solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa;
- II - obter um conceito F em qualquer disciplina;
- III - obter dois conceitos E em uma mesma disciplina;
- IV - ultrapassar os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso;
- V - obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina do curso.

Capítulo VII - DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO

Art. 43 - O Colegiado designará ao aluno em fase de elaboração de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) um professor orientador para esse fim.

§1 - O professor orientador de TCM deverá ter o título de doutor ou equivalente e ser aprovado pelo Colegiado do PROFSAUDE-UFOP;

§2 - A juízo do Colegiado, um professor não vinculado ao PROFSAUDE-UFOP ou ainda pertencente a outra instituição, após credenciamento como professor Colaborador do programa, poderá ser admitido como professor orientador ou como professor coorientador para determinado projeto.

Art. 44 - São atribuições do professor orientador de TCM:

- I - Elaborar junto com o aluno um projeto de TCM, incluída a escolha de um assunto relevante para estudo e elaboração de um plano de trabalho bem como assisti-lo na execução do mesmo;
- II - Dar assistência ao estudante na elaboração e execução de seu plano de TCM;
- III - Participar das Comissões Examinadoras incumbidas de arguir o orientando na apresentação de seu TCM;
- IV - Autorizar o estudante a apresentar seu TCM nos termos deste Regimento.

Art. 45 - O projeto de TCM deverá ser aprovado pelo Colegiado do PROFSAUDE-

UFOP, até que sejam decorridos 50% do tempo médio de conclusão do curso.

Parágrafo único - O projeto de TCM, devidamente assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa; objetivos do trabalho e cronograma de sua execução.

Art. 46 - Nenhum candidato será admitido à defesa de TCM, antes de obter o total de créditos exigidos e de atingir, como média final das disciplinas cursadas, o conceito C.

Parágrafo único - As diretrizes das Dissertações de Mestrado estão estabelecidas pelo Regimento Geral do PROFSAUDE, lá denominado Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM).

Art. 47 - O professor orientador deverá requerer ao Colegiado do PROFSAUDE-UFOP, com a devida antecedência, as providências necessárias à defesa, conforme normas estabelecidas em Resolução própria.

Art. 48 - Por proposta do professor orientador e a juízo do Colegiado do PROFSAUDE-UFOP, poderá haver um professor coorientador.

Parágrafo único - O professor coorientador deve ter o título de Mestre, no mínimo.

Art. 49 - A defesa do TCM será pública e se fará perante uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do PROFSAUDE-UFOP, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor, sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP.

§1 - Na hipótese de professores coorientadores virem a participar de Comissão Examinadora do TCM, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no caput deste artigo;

§2 - Após a sessão pública a que se refere o caput deste artigo, será elaborada ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Examinadora, com parecer aprovando ou não, o TCM;

§3 - No caso de reprovação no TCM, o Colegiado do PROFSAUDE-UFOP poderá, mediante proposta justificada do professor orientador, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo TCM, dentro do prazo de 06 (seis) meses após a sua defesa, respeitado o tempo de integralização do Curso.

Capítulo VIII - DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE

MESTRE

Art. 50 - Para obter o grau de Mestre em Saúde da Família e ser considerado titulado no sistema acadêmico da Pós-Graduação, o discente deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:

- a) Ter cumprido o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau;
- b) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- c) Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão do Mestrado;
- d) Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão do Mestrado à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet;
- e) Entregar, no prazo máximo de 3 (três) meses contados a partir da defesa, a versão final do TCM com as correções sugeridas pela Comissão Examinadora em cópia eletrônica.
- f) Satisfazer todos os requisitos para emissão do diploma.

Art. 51 - Para que seja conferido pelo/a Reitor/a o grau/título de Mestre, o pós-graduando, após ter cumprido as exigências regulamentares, tomará as seguintes providências:

I - O pós-graduando deverá depositar na base de dados do Repositório Institucional (RI/UFOP), dentro do prazo de um ano, a versão final em formato PDF/A do TCM;

II - O TCM deverá conter capa, folha de rosto que conste o título do trabalho, área de concentração do curso de pós-graduação, nome do departamento ou da unidade a que está vinculado o programa, nome do orientador e, se houver, nome do coorientador;

III - O TCM deverá conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação assinada eletronicamente;

a) A folha de aprovação a ser inserida no documento digital deve ser elaborada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) e assinada eletronicamente pelo presidente da banca ou pelo coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação no caso daquele não ter acesso ao SEI!;

b) A folha de aprovação deverá conter as seguintes informações:

nome do autor; título do trabalho e subtítulo, se houver; natureza do trabalho; nomes de todos os membros da Comissão Examinadora; data de aprovação; certificação de versão final com as correções sugeridas pela banca, quando houver;

IV- Para solicitar seu diploma, o pós-graduando titulado deverá seguir as instruções apresentadas em regulamentação específica (Portaria PROPP/UFOP 23/2019 ou suas atualizações).

Art. 52 - Cumprir as demais providências previstas nas Normas Gerais da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFOP.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - As resoluções, normas, regimentos, editais e demais informações do programa em nível nacional ficarão à disposição dos discentes no sítio oficial do PROFSAUDE (<https://profsaude-abrasco.fiocruz.br/>). As informações do programa em nível local poderão ser obtidas diretamente na secretaria do Programa ou na página do PROFSAUDE- UFOP (<https://medicina.ufop.br/profsaude>).

Parágrafo único - O presente Regimento é um complemento à Resolução CEPE 8.039 que trata das normas gerais dos cursos de pós-graduação Stricto Sensu da UFOP.

Art. 54 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação da Comissão Acadêmica Local.

Art. 55 - O presente Regimento pode ser revisto mediante iniciativa da Comissão Acadêmica Local.

Art. 56 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 02 de dezembro de 2022.